RNP Educação, Pesquisa e Inovação em Rede.

Qualificação de Provedores e PARCEIROS de Nuvem Pública para fornecimento de Infraestrutura e serviços especializados

Diretoria Adjunta de Serviços Avançados (DAGSer)

Diretoria de Serviços e Soluções (DSS)

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)

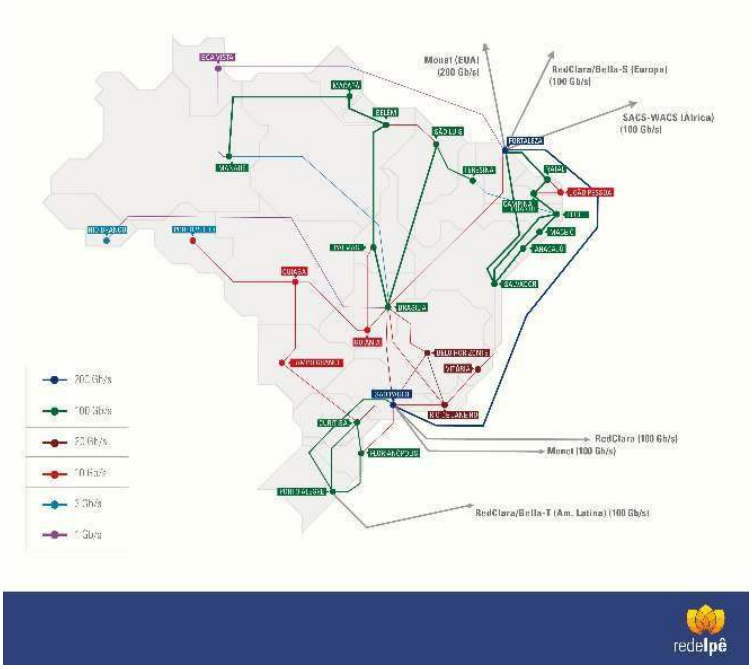
Histórico de revisões

Versão	Data	Autor	Notas da revisão
0.0	14/01/2026	Lucilaine de Noffri Lucas Ma Lucilaine Noffri Rodrigo Azevedo Nilton Rocha	Primeira versão do documento.
0.1	26/03/2026	Clauber Silva Bonás Ana Claudia da Silva Roberto Ferreira Lauretti Cassiano da Silva Carraro	Revisão das partes interessadas (GADM, DATI e USDE)
0.2	28/05/2026	Lucilaine de Noffri	Revisão após diretrizes da diretoria DSS
0.3	03/06/2026	Rodrigo Azevedo	Revisão do texto e novo template da RNP.
0.4	08/07/2026	Rodrigo Azevedo	Revisão do documento
0.5	10/07/2026	Lucas Ma	Alteração na estrutura de classificação (item 6), segundo considerações da gerência de Compras. Ajustes de formatação.
0.6	23/07/2026	Clauber Silva Bonás	Considerações Finais - Compras
0.7	27/07/2026	Lucilaine de Noffri	Ajustes versão final: v0.7
0.8	14/09/2026	Ana Cristina Sá Teles e Lucilaine de Noffri	Revisão, considerações jurídicas e ajustes finais.

Índice

1. SOBRE A RNP 4
1.1. NOSSO PROPÓSITO 4
1.2. NOSSA MISSÃO 4
1.3. NOSSA VISÃO 4
1.4. NOSSOS VALORES 4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 5
3. O QUE É O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO 5
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 5
5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO 6
6. O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6
6.1. CPO (AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E PRONTIDÃO OPERACIONAL) 7
6.2. TCD (ESCOPO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO E COMERCIAL DE DEMANDA) 7
6.3. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO (ETAPA CPO) 8
6.4. HOMOLOGAÇÃO DOS PARCEIROS 9
6.5. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE QUALIFICAÇÃO 9
6.6. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS COMERCIAIS DE QUALIFICAÇÃO 9
6.7. CRITÉRIOS DE PÓS-QUALIFICAÇÃO – O PROCESSO DE O.S.N (ETAPA TCD) 10
7. ANEXOS E MODELOS 10
8. DATAS IMPORTANTES E PROCEDIMENTOS DA RFP 10
9. ENVIO DE RESPOSTAS DA RNP AOS QUESTIONAMENTOS DOS PARTICIPANTES 10
9.1. ENVIO DE PROPOSTAS RELATIVAS A ESTA RFP 10
10. TERMOS E CONDIÇÕES 11
10.1. CONDIÇÕES GERAIS 11
10.2. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE 11
10.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 11
10.4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 12
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 13
13. PENALIDADES ASSOCIADAS A QUALIDADE DOS SERVIÇOS 15
13.1. TIPO DE DESCUMPRIMENTO, PENALIDADE 17
14. DISSOLUÇÃO CONTRATUAL 17
15. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES 17
16. AUDITORIA 19
17. LOCAL DA ENTREGA E ENDEREÇO DE FATURAMENTO 20
18. PRAZO E EXECUÇÃO 20
18.1. DOCUMENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
18.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 21
18.3. ENVIO DE PROPOSTAS 21
19. RESULTADOS ESPERADOS 22

Sobre a RNP



A RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, uma organização social vinculada ao governo federal que apoia políticas públicas de ensino e pesquisa. Conectamos universidades e instituições de ensino, pesquisa e inovação com internet e serviços seguros em uma comunidade, o Sistema RNP. Nesse ambiente, trabalhamos em conjunto com alunos, professores e pesquisadores para desenvolver novas tecnologias com foco em inovação contínua. É por meio dessa rede acadêmica que a ciência brasileira compartilha conhecimento e colabora entre si e com PARCEIROS em todo o mundo.

O Sistema RNP é a comunidade formada pelas instituições de ensino, pesquisa e inovação brasileiras. É um ambiente exclusivo de cocriação com internet e serviços seguros, pensado para promover a colaboração científica nacional e internacional. Trabalhamos em conjunto para desenvolver novas aplicações de tecnologias emergentes e promover a transformação digital do país.

1.1. Nosso Propósito

Impulsionar a ciência e a educação para todos.

1.2. Nossa Missão

Promover o uso inovador de redes avançadas.

1.3. Nossa Visão

Ser reconhecida pela sociedade brasileira como a instituição que, fazendo o uso inovador das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), provê a integração global da comunidade acadêmica, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa e colaborando com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico do país.

1.4. Nossos Valores

- Inovação e Pioneirismo;
- Cooperação e Colaboração;

- Compromisso e Comprometimento;
- Ética e Transparência;
- Respeito.

Objeto da Contratação

O objetivo deste Termo de Referência é qualificar até 3 (três) parceiros integradores (doravante denominados apenas PARCEIROS), sendo 1 (um) por provedor de nuvem pública, para fins de prestação de serviços especializados e fornecimento de serviços de nuvem pública, mediante contrato de prestação de serviços sob demanda. Não serão aceitas propostas diretamente das empresas provedoras globais de nuvem, sem a atuação de um fornecedor representante. A efetiva contratação dos serviços (Nuvem ou Suporte Especializado) será realizada sob demanda pela RNP, sem comprometimento financeiro decorrente da qualificação, após a celebração do contrato decorrente da qualificação, por meio de Solicitação de Ordens de Serviço de Nuvem (O.S.N), quando houver necessidade da contratação dos serviços. A qualificação não gera direito à emissão de O.S.N., volume mínimo de demandas ou faturamento mínimo.

Ainda sobre as Solicitações de Ordem de Serviço de Nuvem (O.S.N), cabe ressaltar que estas serão enviadas concomitantemente para todos os PARCEIROS qualificados para o serviço selecionado, com exceção de solicitações justificadas, que deverão responder à solicitação conforme critérios, prazo e condições estipulados pela RNP e de acordo com estes Termos de Referência.

2. O que é o Processo de Qualificação

O processo de qualificação é um mecanismo criado pela RNP que possibilita a qualificação de fornecedores, baseado em critérios previamente estipulados por meio de um Termo de Referência, que garante a celebração contratual no formato de contrato de prestação de serviços sob demanda entre a RNP e as empresas, possibilitando a execução dos serviços, sob demanda posterior, através de ordem de serviço de nuvem (O.S.N).

Ressalta-se que a qualificação não implica obrigação de emissão de O.S.N. pela RNP, visto que as Ordens de Serviço de nuvem serão emitidas conforme necessidade. A principal vantagem desse modelo é que as etapas administrativas e documentais necessárias à formalização contratual serão concentradas no momento de celebração ou renovação do contrato de prestação de serviços sob demanda (Qualificação), garantindo maior agilidade na execução das demandas (O.S.N). Nesse sentido, é muito importante que os candidatos sejam criteriosos na elaboração de suas propostas, uma vez que estas servirão com instrumentos balizadores de suas relações junto à RNP.

3. Justificativa da contratação

A RNP tem como missão apoiar a pesquisa e promover desenvolvimento tecnológico e inovação em TIC orientados à criação e oferta de serviços e negócios digitais. Em cumprimento dessa missão de impulsionar a ciência e a educação para todos e promover o uso inovador de redes avançadas, organiza-se para oferecer à sua comunidade serviços de TIC diversos e, para tanto, inclui serviços de computação em nuvem nas modalidades de infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e serviços especializados, sempre atualizados e em conformidade com o mercado e suas disposições legais.

No momento, A RNP vem atuando fortemente na execução de uma extensa e diferenciada carteira de projetos e serviços, contemplando diferentes tecnologias, complexidades e alto grau de exigência, tanto no que tange à qualidade dos serviços, quanto à expertise no atendimento.

Nesse sentido, é natural inferir que a contratação de serviços especializados para incremento das capacidades dos diferentes times de serviços em nuvem, torna-se um desafio. Buscando superar estes desafios, a RNP nos últimos anos vem atuando com o conceito de "fornecedores qualificados". Fornecedores qualificados são empresas previamente selecionadas para prestação dos serviços objeto da qualificação, que já possuem contratos celebrados com a RNP, garantindo maior rapidez nos ritos administrativos relacionados à contratação, viabilizando o início do atendimento praticamente de forma imediata, bastando apenas realizar a solicitação de Ordem de Serviço para as empresas qualificadas, analisar o conjunto de propostas recebidas e divulgar o resultado para os envolvidos, momento em que será apontando o vencedor dentre os qualificados.

Este documento detalha os termos e regras destinados à qualificação e contratação de empresas enquadradas como fornecedores especializados no fornecimento de serviços de nuvem e de prestação de serviços especializados, isto é, PARCEIROS integradores.

4. Estratégia de Contratação

Em atendimento ao Objeto e Justificativa desta RFP, sabendo que a RNP atua em um ecossistema de múltiplos provedores de nuvem e PARCEIROS técnicos, que a diversidade de contratos e projetos exige padronização, rastreabilidade e objetividade na avaliação, o processo de qualificação estabelece critérios unificados de avaliação e homologação, alinhados ao regulamento e normas de compras da RNP e pretende, COMO ESTRATÉGIA DESTE PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO, alcançar o seguinte RESULTADO:

Manter os três provedores qualificados nas fases anteriores (AWS, Azure e Google) e qualificar ou requalificar, até 3 (três) PARCEIROS, sendo 1 (um) parceiro integrador por provedor de nuvem, junto ao mercado, que atendam aos requisitos mínimos exigidos nesta RFP.

5. O processo de Qualificação e Execução dos Serviços

A qualificação dos provedores e PARCEIROS de nuvem será realizada com base no modelo CPO–TCD, que contempla duas etapas complementares e contínuas.

5.1. CPO (Avaliação de Conformidade e Prontidão Operacional)

Etapa de qualificação administrativa dos PARCEIROS, que qualifica o fornecedor, avaliando conformidade, capacidade operacional, maturidade técnica, governança, compliance, histórico de mercado e relevância institucional, sustentabilidade e fator comercial.

Critérios principais:

- CPO1. Capacidade Operacional e SLAs: Estrutura de suporte, atendimento e continuidade.
- CPO2. Governança, Compliance e Segurança: Certificações ISO, LGPD, políticas e processos.
- CPO3. Histórico e Referências de Mercado (HRM): Casos comprovados, entregas e satisfação.
- CPO4. Relevância Técnica Institucional (RTI): Alinhamento com os provedores e o ecossistema RNP.

Os critérios serão avaliados de acordo com o ANEXO I-A, o ANEXO I-B e o ANEXO II, e o não atendimento aos itens obrigatórios será eliminatório.

Esta etapa habilita o fornecedor à prestação do serviço, via contrato de prestação de serviços sob demanda, garantindo prontidão de atendimento, sob demanda, a ser realizado via processo de O.S.N, de acordo com o modelo de Avaliação Técnica e Comercial de Demanda (TCD), que o habilitará técnico-comercialmente ao efetivo fornecimento dos serviços.

5.2. TCD (Escopo de Avaliação Técnico e Comercial de Demanda)

Etapa de Execução do Serviço (Pós-Qualificação), que consiste na avaliação técnica e comercial de entrega em cada projeto, estará submetida ao Processo de O.S.N (Ordem de Serviço de Nuvem) e a aplicação do fator comercial estabelecido em contrato, a ser realizado sob demanda.

Os critérios aplicáveis à respectiva demanda deverão ser previamente informados aos PARCEIROS participantes no processo de O.S.N.

A integração das etapas CPO e TCD garante equilíbrio entre estrutura e execução, promovendo transparência, objetividade e rastreabilidade no processo de qualificação.

Ratificamos que a RNP pretende, conforme estratégia citada no item 4, manter os três provedores qualificados nas fases anteriores (AWS, Azure e Google) e qualificar ou requalificar, até 3 (três) PARCEIROS, sendo 1 (um) parceiro integrador por provedor de nuvem, que atendam aos requisitos mínimos exigidos nesta RFP.

Para atingir o resultado acima identificado, a RNP considerará o seguinte, além dos critérios de qualificação dispostos neste instrumento:

1. Não serão aceitas propostas de qualificação diretamente das empresas que proveem os serviços de computação em nuvem pública global, isto é, sem atuação de fornecedor que represente o provedor de nuvem;
2. As empresas qualificadas na forma deste TR deverão ser capazes de prestar serviços:
 a. de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS); plataforma como serviço (PaaS), tais quais oferecidos para o Sistema RNP pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP, e
 b. Prestação de serviço técnico especializado conforme estabelecido neste TR.

5.3. Critérios de Qualificação (Etapa CPO)

Será qualificado 1 parceiro por provedor, conforme premissa estratégica da RNP.

PARCEIROS Microsoft devem ser Licensing Solution Partner (LSP) voltados ao licenciamento em volume para médias e grandes organizações, incluindo órgãos públicos e privados. Nessa configuração, o LSP é o parceiro autorizado que intermedia contratos globais de licenciamento corporativo da Microsoft, como Enterprise Agreement (EA), Enterprise Agreement Subscription (EAS), Select e similares, assumindo papel central na negociação, estruturação e gestão do contrato em nome do cliente.

Não serão aceitas propostas diretamente das empresas provedoras globais de nuvem, sem a atuação de um fornecedor representante.

Os PARCEIROS devem atender integralmente aos requisitos técnicos e comerciais definidos nos anexos do TR (Formulário de avaliação, Catálogo de serviços, Critérios sustentáveis).

A qualificação final será composta pelos seguintes critérios:

a. CPO (Avaliação de Conformidade e Prontidão Operacional) baseado no ANEXO I, com caráter eliminatório;
b. Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade, conforme ANEXO II, com caráter eliminatório.
c. Das empresas qualificadas tecnicamente, serão qualificadas comercialmente até 03

empresas, sendo 1 (uma) por provedor, que apresentarem o melhor Fator Comercial para o respectivo provedor (preço final, margens, impostos, descontos fixos, taxa de câmbio), conforme proposta comercial a ser apresentada, baseado no Catálogo de Serviços constante no ANEXO I – B;

5.4. Homologação dos PARCEIROS

A homologação será realizada após validação institucional do modelo pela Diretoria da RNP.

A periodicidade de reavaliação dos PARCEIROS será definida conforme a governança do programa.

5.5. Atendimento aos critérios técnicos de qualificação.

Para a qualificação dos fornecedores, serão considerados os documentos ANEXO I-A e o ANEXO II.

Os ANEXOS I-A e II deverão ser preenchidos pelo fornecedor, sendo que para o ANEXO I-A deverá ser preenchido, apenas o Formulário de avaliação dos requisitos dos provedores e PARCEIROS (FAP-CPO), de forma a demonstrar o atendimento total, parcial ou não atendimento de cada um dos itens, incluindo suas comprovações e evidências;

a. Os itens obrigatórios devem ser atendidos em sua totalidade;

 sendo considerado eliminatório caso alguns deles seja indicado

 como parcial ou não atende;

b. Todos os itens possuem importância para a CONTRATANTE.

5.6. Atendimento aos Critérios Comerciais de Qualificação

Além dos critérios técnicos baseados na etapa **CPO**, será considerado um critério comercial, chamado de "**fator**", incorporado ao preço final e usado para comparação comercial no processo de qualificação:

- O fator deve incluir: margens, impostos, descontos fixos e demais encargos que recaiam sobre o preço de lista, em dólar, do respectivo provedor;

- Não devem ser incluídos no fator, descontos temporários ou de natureza única, isto é, programas que dependam de critérios ou gatilhos para serem atingidos.

O preço final será definido pelos critérios comerciais da proposta de qualificação e considerará a seguinte fórmula:

5.7. Critérios de Pós-Qualificação – O processo de O.S.N (Etapa TCD)

A contratação efetiva de serviços de nuvem — nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) ou Serviços Especializados — ocorrerá por meio do processo de Ordem de Serviço de Nuvem (O.S.N.). Para cada demanda, os fornecedores qualificados serão consultados eletronicamente com base nas respectivas especificações técnicas. As propostas deverão considerar o fator comercial definido na etapa de qualificação e, juntamente com a "Ordem de Execução", comporão o processo de formalização da demanda. Será selecionado o parceiro que atender aos requisitos técnicos e apresentar o menor preço.

6. Anexos e modelos

Na elaboração da proposta, devem ser observadas e seguidas as informações, orientações e procedimentos estabelecidos nos Anexos listados abaixo, que fazem parte integrante do presente RFP:

- Anexo I-A: Formulário de avaliação parceiro e provedor (FAPP);
- Anexo I-B: Catálogo de serviços em nuvem;
- Anexo II: Critérios sustentáveis da RNP.

7. Datas importantes e procedimentos da RFP

As datas-limite, procedimentos, etapas e regras gerais de participação nesta RFP serão disponibilizados no site da RNP.

8. Envio de respostas da RNP aos questionamentos dos participantes

Durante esta fase, as perguntas deverão ser enviadas ao comprador responsável pelo processo e as respostas serão publicadas no site para ciência de todos.

IMPORTANTE: Será respeitada a confidencialidade dos dados do participante que enviou o questionamento.

8.1. Envio das propostas relativas a esta RFP

O prazo para envio da proposta será publicado no site da RNP.

IMPORTANTE: O formato da proposta deve obedecer ao formato indicado no Anexo I-B: Catálogo de serviços em nuvem.

9. Termos e condições

9.1. Condições Gerais

Esta RFP não representa compromisso da RNP ou associados de pagar por custos envolvidos na preparação ou apresentação de qualquer proposta.

Esta RFP visa QUALIFICAR um conjunto de até três fornecedores que atendam aos requisitos técnicos mínimos descritos neste documento para serem registrados como possíveis fornecedores de oferta de nuvem pública na modalidade de Infraestrutura como Serviço - IaaS, Plataforma como Serviço - PaaS, e prestação de serviço técnico especializado

Estas ofertas devem fazer parte de todas as demandas abrangidas por esta qualificação advindas da RNP, sejam para projetos e serviços internos quanto para clientes. Desta forma, a RNP pretende estabelecer um contrato de fornecimento com condições e preços conhecidos e fixados durante um período.

As ordens de serviços de nuvem (O.S.N) serão encaminhadas às empresas qualificadas sempre e quando a RNP e/ou seus clientes identificarem oportunidades reais de uso do recurso e/ou a necessidade de reserva de capacidade.

9.2. Termo de confidencialidade

As propostas serão consideradas matéria reservada, preservada a sua confidencialidade, e não serão divulgadas para os demais participantes, mesmo após a declaração da (s) proposta (s) vencedora (s).

As propostas serão divulgadas apenas para os envolvidos no processo interno da RNP, ressalvadas as hipóteses de divulgação decorrentes de obrigação legal, determinação de autoridade competente, auditoria ou atividade de controle aplicável à RNP. Desta forma, as partes se comprometem, sob pena da lei, a manter a estrita confidencialidade das informações compartilhadas.

9.3. Condições de Fornecimento

A(s) empresa(s) qualificada(s) firmará(ão) um contrato com a RNP de fornecimento de serviços de nuvem e serviços especializados, sob demanda, que atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, com vigência de 36 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 36 meses.

Serão aceitas propostas que contemplem taxa de câmbio de dólar fixado, desde que:

- A taxa de câmbio seja fixada ao longo de todo o contrato, podendo ser renegociada a cada 12 meses por solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;
- Caso não seja de interesse das PROPONENTES a oferta com taxa de câmbio de dólar fixa, deverá esta, automaticamente, utilizar a taxa de câmbio de acordo com o índice PTAX constante no sítio do Banco Central do Brasil. Caso a opção do fornecedor, seja

de taxa de câmbio variável, todos os valores expressos em dólares norte-americanos (USD) serão convertidos para a moeda corrente nacional, o Real (BRL). No momento da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, para fins desta conversão, será utilizada, obrigatoriamente, a taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo faturamento.

Os valores do presente Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Para fins de reajuste, a data-base será a data da proposta comercial que deu origem à contratação, independentemente da data de início da vigência do Contrato, contando-se, para fins de reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta comercial.

Após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação do fornecedor, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será apurado a cada aniversário da data-base, considerando a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Nas prorrogações subsequentes, ainda que seja apresentada nova proposta comercial, permanecerá inalterada a data-base correspondente à proposta comercial que deu origem à contratação.

Na hipótese de prorrogação, o valor resultante do reajuste será formalizado no respectivo Termo Aditivo e passará a vigorar a partir do início do período prorrogado.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada, cumulativamente, a ocorrência de:

a) fato superveniente à contratação;

b) imprevisibilidade ou previsibilidade com consequências incalculáveis;

c) impacto relevante, direto e mensurável nos custos ou nas condições de execução;

d) nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado; e

e) impossibilidade de absorção do impacto no risco ordinário assumido pela CONTRATADA.

Não caracterizam, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de inflação, o aumento ordinário de custos operacionais ou administrativos, o erro de precificação, a estratégia comercial da CONTRATADA ou os riscos próprios de sua atividade.

O pedido deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória do fato gerador, do impacto econômico e do nexo causal.

O reequilíbrio, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade.

9.4. Modelo de execução e gestão do contrato

Para os serviços especializados (Suporte e Monitoramento), a CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente** um **Relatório de Serviços prestados** contendo:

- Resumo dos chamados atendidos (quantidade, prioridade, tempo de resposta, tempo de solução).
- Incidentes ocorridos e ações corretivas tomadas.
- Recomendações de otimização ou melhorias.
- O aceite das entregas será realizado pelo Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Relatório de Atividades ou do Relatório de Serviços Contínuos, conforme aplicável.
- Em caso de não conformidade, o Gestor de Contrato comunicará formalmente a CONTRATADA, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas ou realizar as correções necessárias.

10. Obrigações da contratante

I. Responsabilizar-se por gerenciar dados e informações, em nível da aplicação, para os serviços em nuvem ofertados aos órgãos e entidades do Sistema RNP, que venham a ser atendidos pelas empresas qualificadas, nos termos deste instrumento e do Contrato que vier a ser prestado, especialmente quando incluir serviços gerenciados de Banco de Dados, Sistemas operacionais e ambiente de suporte a portais;

II. Avaliar tecnicamente os riscos relativos à portabilidade de dados e informações hospedados, armazenados ou processados em nuvem, decorrentes desta contratação;

III. Responsabilizar-se pelas adequações ao nível de regras negociais necessárias à transição de dados e aplicações para os serviços em nuvem decorrentes desta contratação;

IV. Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA, e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à

disponibilidade, segurança da informação, entre outros.

V. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

VI. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos empregados e colaboradores;

VII. Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais cabíveis;

VIII. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de nuvem (O.S.N) de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e informações contidas na própria O.S.N;

IX. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

X. Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

XI. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços;

11. Obrigações da contratada

- Abster-se de falar em nome da RNP com as contratantes dos serviços, à exceção das situações decorrentes da prestação dos serviços previstas em contrato ou de prévio conhecimento da RNP;
- A contratada obriga-se a prestar à RNP; por escrito, toda a informação relativa ao bem ou serviço objeto de contratação que lhe for solicitada, bem como toda a informação relativa às ações de manutenção desencadeadas e seus resultados.
- A RNP pode solicitar que a informação a que se refere o item anterior lhe seja entregue em formato digital.
- A contratada obriga-se a não divulgar as informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e depois por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do contrato, salvo se devidamente autorizado por escrito por representante legal da RNP.
- A empresa contratada será responsável pelo preparo e fornecimento de toda a documentação à obtenção autorizações e licenças, quando necessário.
- Responsabilizar-se pelo provimento e gestão, nos termos contratuais, dos elementos comuns (facilidades) necessários aos serviços em nuvem, em especial: portal de serviços, virtualização, hardware, rede, armazenamento, segurança da informação, infraestrutura dos datacenters e demais itens;

 - Fornece os serviços conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e nas ordens de serviço de nuvem (O.S.N) realizadas;
- Garantir que atenda às normas e regulamentos dos órgãos e entidades do Sistema RNP, naquilo que competir à condição de contratado, notadamente no que se refere à segurança da informação. Aqueles relativos à Administração Pública Federal podem ser consultados no seguinte endereço: https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34032
- Observar e respeita os normativos da RNP no que dizem respeito ao(a):
 - Regulamento de Compras
 - Código de Ética e Conduta
 - Política de Relacionamento com Fornecedores
- Manter capacidade de entrega para atender às demandas decorrentes deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações custodiados em decorrência dos serviços prestados;
- Cumprir fielmente os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, contratualmente, ou decorrentes de legislação aplicável;
- Assegurar à CONTRATANTE os recursos técnicos e tecnológicos necessários para transição e portabilidade dos serviços em caso de distrato, descumprimento, interrupção ou encerramento de vigência contratual;
- Para efeitos de mensuração dos limites estipulados neste Termo de Referência, os períodos de apuração serão contados a partir do 1º dia de cada mês sob gestão do Gestor do Contrato, formalmente designado.
- Entregar todos os serviços, bem como catálogos e manuais, que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Gestor do Contrato, relacionados com as características e funcionamento dos serviços;
- Prestar suporte técnico dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar materiais e serviços empregados que não atendam aos termos contratuais;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;
- Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, pontos de contato dos responsáveis pelo suporte técnico e serviço técnico especializado, contemplando nomes e telefones, bem como promover sua atualização sempre que for alterada;
- Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem

de Serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

- Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- Apurado o dano e caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o deposito identificado em favor da CONTRATANTE, a ser informado pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis, observado o direito do contraditório e ampla defesa.
- Abster-se de transferir (por cessão ou subcontratação) direitos ou obrigações decorrentes deste termo de referência sem a expressa concordância da RNP.
- As responsabilidades da contratada poderão ser ampliadas a qualquer momento, desde que acordadas entre as partes.

12. Níveis de Serviço e Glosas

O desempenho técnico dos Serviços de Nuvem e a qualidade de atendimento serão continuamente avaliados durante a vigência do contrato, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na respectiva O.S.N.

Para fins de verificação de atendimento ao nível de serviço solicitado será contabilizado, como período de indisponibilidade, o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora da efetiva indisponibilidade, independente de comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA, e o momento em que o serviço for consensualmente dado como restaurado. Ambos os momentos serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, ao término de cada episódio ou falha, ou em momento apropriado.

Deverão ser consideradas as premissas abaixo:

- Serão descartados para essa finalidade, períodos de indisponibilidade inferiores a 1 minuto;
- Períodos de funcionamento intermitente serão computados integralmente como serviço interrompido;
- Um período de funcionamento intermitente é considerado terminado com pelo menos 30 minutos de funcionamento regular.

Caso não seja possível descontar da mensalidade da respectiva O.S.N. no mês subsequente, será ajustada compensação em outra O.S.N. ou depósito em conta da CONTRATANTE.

Não serão computadas para efeito de cálculo das glosas:

Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE, seus empregados, contratados, representantes ou prepostos, devidamente comprovadas.

Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura da CONTRATANTE ou de sua responsabilidade, inclusive de seus contratados, representantes ou prepostos.

Interrupções resultantes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes entendidos como eventos de difícil previsão e não relacionados à prestação do serviço, tais como cataclismos naturais, rebeliões e situações de desordem pública e similares.

Apurado o descumprimento do nível de serviço, a CONTRATADA será comunicada do resultado da medição e poderá contestá-lo, de forma fundamentada, no prazo de 03 (três) dias úteis. Mantida a apuração, a glosa correspondente será efetuada na fatura subsequente.

O descumprimento dos SLAs de suporte e disponibilidade sujeitará a CONTRATADA a glosas (descontos) nos pagamentos mensais dos serviços contínuos, calculadas da seguinte forma:

12.1. Tipo de Descumprimento, Glosa

- Atraso no Tempo de Primeira Resposta (qualquer prioridade), pelo menos 1% de desconto no valor mensal do serviço afetado por ocorrência.
- Atraso no Tempo de Solução ou Contorno (qualquer prioridade), pelo menos 2% de desconto no valor mensal do serviço afetado por ocorrência.
- Disponibilidade entre 99% e 99,5%, pelo menos 5% de desconto no valor mensal do serviço afetado.
- Disponibilidade abaixo de 99%, pelo menos 10% de desconto no valor mensal do serviço afetado.
- Observações:
- O somatório das glosas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do serviço afetado.
- A aplicação de glosa não impede a apuração de eventual inadimplemento contratual e a aplicação das sanções cabíveis quando, em razão da gravidade, reiteração ou demais circunstâncias, o fato também caracterizar infração contratual, observado o procedimento aplicável.

13. Dissolução contratual

- É facultado a qualquer das PARTES resiliar, resolver ou rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado à outra PARTE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- Este CONTRATO será rescindido de pleno direito caso ocorra a insolvência civil ou a paralisação das atividades de quaisquer das PARTES e, também, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas, com ressalva nos casos fortuitos ou de força maior e das disposições do art.º 399 do Código Civil.

- Sem prejuízo das glosas e sanções contratuais cabíveis, a CONTRATANTE poderá cancelar o respectivo serviço, sem ônus, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições determinadas neste Instrumento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados;
- b) total de paradas superior a 48 (quarenta e oito) horas em determinado mês; ou
- c) violação dos parâmetros de qualidade por 03 (três) meses sucessivos.
- Este CONTRATO poderá, ainda, ser resolvido pela RNP nas seguintes hipóteses:
- a) cumprimento irregular ou não cumprimento das obrigações ajustadas pela CONTRATADA;
- b) atraso injustificado no início e na prestação dos serviços, formalizado através de correspondência;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à RNP;
- d) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do presente CONTRATO, que afetem a boa execução dos serviços ora contratados; e
- e) cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA.

14. Multas e demais sanções

A CONTRATADA se obriga a praticar preço justo e compatível com os valores de mercado de serviços, de acordo com o objeto deste CONTRATO, bem como manter desempenho integral e regular no cumprimento dos serviços contratados.

A CONTRATADA, caso, por qualquer forma, não cumpra as cláusulas do CONTRATO celebrado fica sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão, por 12 meses, acarretando não participação de processos futuros de solicitação de precificação;
- Descredenciamento com retirada no sistema de fornecedores da RNP.

Havendo a constatação do descumprimento total ou parcial das demais condições estabelecidas neste CONTRATO por PARTE da CONTRATADA, esta deverá ser notificada para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, providencie a devida correção ou apresente justificativa para a ocorrência.

Com exceção da glosa por descumprimento dos níveis de serviço, prevista no item 12, as demais hipóteses de descumprimentos contratuais estão sujeitas à multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante negociado no mês da ocorrência do fato, a qual será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação prevista no item anterior, sem que a CONTRATADA tenha

cumprido a correção da falta identificada ou quando sua justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE.

a) As sanções poderão ser revistas, no todo ou em PARTE, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

15. Auditoria

a) Os serviços poderão ser submetidos a procedimentos de auditoria independente, por solicitação e a cargo da CONTRATANTE;
b) Com relação aos requisitos de segurança da informação, as não conformidades e desvios detectados durante a auditoria deverão ser explicados e, caso possam ser justificados, os fatos comprovados e anexados ao relatório final de auditoria, como relato do auditado;
c) A CONTRATANTE poderá designar para os procedimentos de auditoria de Segurança da Informação, Auditor Independente contratado diretamente por ela; ou, alternadamente, avaliações técnicas realizadas por profissionais da RNP que emitirão relatórios técnicos e que precisarão ser respondidos da mesma forma referenciada no item b, como relato do avaliado.
d) A recusa parcial dos serviços será oficiada a CONTRATADA, que deverá prontamente providenciar as correções apontadas, sob pena das glosas previstas no item 12.
e) Para efeitos de cálculo do Nível de Serviço Mínimo, o tempo estimado para a entrega (em dias) voltará a ser calculado após o comunicado oficial à CONTRATADA sobre serviços recusados.

16. Local da entrega e endereço de faturamento

Para efeito de faturamento e consequentemente cálculo dos impostos os participantes da RFP podem optar por faturar para um de nossos três escritórios em unidades federativas distintas:

BRASILIA – DF
SAS - Setor de Autarquias Sul, quadra 5, lote 6, bloco H
7° andar - Edifício IBICT
Brasília - DF
CEP 70070-914

RIO DE JANEIRO – RJ
Rua Lauro Müller, 116
sala 1103 – Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-906

CAMPINAS - SP
Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000
Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas – SP
CEP 13086-902

17. Prazo e execução

17.1. Documentações administrativas

a) Ato Constitutivo: Contrato social ou estatuto social ou requerimento de empresário;
b) Última alteração do Contrato Social;
c) Procuração dos respectivos representantes, se necessário;
d) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);
e) Cartão de CNPJ (emissão no mês da apresentação); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emissão no mês da apresentação, https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emissão no mês da apresentação, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
h) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo - TCU; emissão no mês da apresentação, https: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

17.2. Documentação técnica

a) As propostas técnicas deverão apresentar, seguindo o ANEXO I-A referências a manuais, folhetos, páginas do site oficial do fabricante ou ainda outros documentos técnicos que comprovem efetivamente a aderência ao requisito ou padrão exigido na especificação técnica;
b) As propostas técnicas deverão ter anexas as documentações às quais fizer referência no item acima;
c) Não serão válidos documentos que façam referência a futuras versões de produtos para provar a existência ou aderência a qualquer quesito da especificação técnica;
d) A empresa deverá apresentar Carta Solidária do Provedor, no caso do fornecedor ser uma revenda ou similar autorizada;
e) A proponente deverá ter em seu quadro funcional, há pelo menos seis meses, pelo menos um profissional certificado pelo provedor;
f) Mínimo de 3 atestados de capacidade técnica de empresas que contrataram a prestação de serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

17.3. Envio de propostas

A proposta técnica/comercial deverá ser encaminhada até a data-limite publicada no site da RNP. O valor total do fator comercial, deve ser expresso em algarismos e por extenso de forma legível, com apenas duas casas decimais; em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso.

A Proposta Comercial deve informar:

a) A proposta comercial deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto cotado de acordo com as especificações contidas nesta RFP;
b) Indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, contato, fax e dados bancários (banco,

agência e respectivos códigos) da empresa;

- Fornecer prazo para a implementação do serviço a contar do recebimento da OSN (Ordem de Serviço de Nuvem);
- Os preços cotados observarão as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

c) Não serão consideradas propostas que imponham condições, ocasionem dúvidas quanto a seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

d) Após análise comparativa entre as especificações solicitadas e os fatores comerciais apresentados pelos proponentes, será selecionada a oferta que cumprir com as especificações exigidas, com o menor fator comercial dentro do prazo de entrega exigido, conforme os critérios de qualificação, citada no item 5 deste termo de referência;

e) A realização da seleção de fornecedores não obriga a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa à emissão ou execução da Ordem de Serviço de Nuvem (O.S.N.), podendo o processo ser cancelado, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização; e

f) A Proposta e seu fator comercial, o preenchimento dos Anexos, quando indicados, e a documentação solicitada são obrigatórios para qualificação do proponente.

18. Resultados esperados

Disponibilizar para o sistema RNP opções de serviços que usem nuvem pública na modalidade Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS), podendo utilizar mais de um provedor distinto, assim como serviços técnicos especializados, com condições diferenciadas para a comunidade de ensino e pesquisa.

Serão considerados direcionadores estratégicos desta ação:

- Compliance com a legislação brasileira;
- Adequação às necessidades das comunidades atendidas pelo Sistema RNP;
- Redução do custo das ofertas para a comunidade de ensino, pesquisa e inovação brasileira;
- Automação do processo de Onboarding e orquestração dos recursos computacionais;
- Acompanhamento e transparência no faturamento dos serviços contratados; e
- Clareza das ofertas para a comunidade, com o menor custo possível.